PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2022- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6538/2022

CONTRATO N° 080/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, SANITÁRIO, BEM COMO FERRAMENTAS E OUTROS MATERIAIS.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí/PI, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02, Centro, Uruçuí/PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado a empresa **A M DA S FEITOSA LTDA - ME**, estabelecida à **AV. AIRTON SENA 626, AEROPORTO**, na cidade de **URUÇUÍ,** Estado do **PIAUÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **07.301.475/0001-67**, doravante designada simplesmente **"CONTRATADA";** e, de conformidade com os elementos constantes no **Pregão Presencial nº 018/2022– SRP,** pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente para **contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, sanitário, bem como ferramentas e outros materiais destinados a atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI,** conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, sanitário, bem como ferramentas e outros materiais destinados a atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI,** conforme quantidades, condições e especificações constantes abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V.UNT	V. TOTAL
	LOTE IV - COTA DE ATÉ 25% DO LOTE III RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014)					
1	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 20MM	UNID.	60	KRONA	1,38	82,80
2	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 25MM	UNID.	60	KRONA	1,93	115,80

3	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 32MM	UNID.	60	KRONA	2,84	170,40
4	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 40MM	UNID.	60	KRONA	8,68	520,80
5	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 50MM	UNID.	60	KRONA	9,39	563,40
6	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 60MM	UNID.	60	KRONA	24,10	1.446,00
7	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 75MM	UNID.	60	KRONA	49,76	2.985,60
8	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 25X20MM	UNID.	60	KRONA	1,35	81,00
9	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 32X25MM	UNID.	60	KRONA	2,58	154,80
10	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 40X32M	UNID.	60	KRONA	3,96	237,60
11	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 50X40MM	UNID.	60	KRONA	7,72	463,20
12	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 60X50MM	UNID.	60	KRONA	11,10	666,00
13	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 75X60MM	UNID.	60	KRONA	15,54	932,40
14	CAP SOLDAVEL 20mm	UNID.	20	KRONA	2,15	43,00
15	CAP SOLDAVEL 25mm	UNID.	20	KRONA	2,75	55,00
16	CAP SOLDAVEL 32mm	UNID.	20	KRONA	3,58	71,60
17	CAP SOLDAVEL 40mm	UNID.	20	KRONA	5,92	118,40
18	CAP SOLDAVEL 50mm	UNID.	20	KRONA	6,12	122,40
19	CAP SOLDÁVEL 60mm	UNID.	20	KRONA	19,54	390,80
20	COLA P/CANO PVC 17G	UNID.	40	KRONA	4,61	184,40
21	COLA P/CANO PVC 75G	UNID.	40	KRONA	29,47	1.178,80
22	COLA P/CANO PVC 750G	UNID.	40	KRONA	79,31	3.172,40
23	COLAR SOLDÁVEL TOMADA 50x1/2MM	UNID.	40	KRONA	10,43	417,20
24	COLAR SOLDÁVEL TOMADA 50x3/4MM	UNID.	40	KRONA	17,49	699,60
25	COLAR SOLDÁVEL TOMADA 75x1/2MM	UNID.	40	KRONA	18,16	726,40
26	COLAR SOLDÁVEL TOMADA 60x1/2MM	UNID.	40	KRONA	19,78	791,20
27	COLAR SOLDÁVEL TOMADA 60x3/4MM	UNID.	40	KRONA	21,91	876,40
28	COLAR SOLDÁVEL TOMADA 110x1/2MM	UNID.	40	KRONA	23,37	934,80
29	COLAR SOLDÁVEL TOMADA 110x13/4MM	UNID.	40	KRONA	24,85	994,00
30	CURVA SOLD. DE 20MM CURTA	UNID.	40	KRONA	4,39	175,60
31	CURVA SOLD. DE 25MM CURTA	UNID.	40	KRONA	7,42	296,80
32	CURVA SOLD. DE 32MM CURTA	UNID.	40	KRONA	14,57	582,80

33	CURVA SOLD. DE 40MM CURTA	UNID.	40	KRONA	14,99	599,60
34	CURVA SOLD. DE 50MM CURTA	UNID.	40	KRONA	31,07	1.242,80
35	CURVA SOLD. DE 60MM CURTA	UNID.	40	KRONA	59,97	2.398,80
36	FITA VEDAROSCA 12MMx10M	UNID.	40	KRONA	4,40	176,00
37	FLANGE SOLDAVEL 2,0MM	UNID.	20	KRONA	25,17	503,40
38	FLANGE SOLDAVEL 2,5MM	UNID.	20	KRONA	20,31	406,20
39	FLANGE SOLDAVEL 3,2MM	UNID.	20	KRONA	38,62	772,40
40	FLANGE SOLDAVEL 4,0MM	UNID.	20	KRONA	44,77	895,40
41	FLANGE SOLDAVEL 5,0MM	UNID.	20	KRONA	53,75	1.075,00
42	FLANGE SOLDAVEL 6,0MM	UNID.	20	KRONA	58,38	1.167,60
43	JOELHO SOLDÁVEL 20MM	UNID.	60	KRONA	1,91	114,60
44	JOELHO SOLDÁVEL 25MM	UNID.	60	KRONA	2,30	138,00
45	JOELHO SOLDÁVEL 32MM	UNID.	60	KRONA	4,81	288,60
46	JOELHO SOLDÁVEL 40MM	UNID.	60	KRONA	9,79	587,40
47	JOELHO SOLDÁVEL 50MM	UNID.	60	KRONA	11,03	661,80
48	JOELHO SOLDÁVEL 60MM	UNID.	60	KRONA	47,21	2.832,60
49	JOELHO SOLDÁVEL 75MM	UNID.	60	KRONA	107,91	6.474,60
50	JOELHO SOLD.LR 20x1/2MM	UNID.	60	KRONA	3,77	226,20
51	JOELHO SOLD.LR 25x3/4MM	UNID.	60	KRONA	6,04	362,40
52	JOELHO SOLD.LR.25x1/2MM	UNID.	60	KRONA	4,64	278,40
53	LUVA SOLDÁVEL LR 20x1/2MM	UNID.	60	KRONA	3,11	186,60
54	LUVA SOLDÁVEL LR 25x1/2MM	UNID.	60	KRONA	3,82	229,20
55	LUVA SOLDÁVEL LR 25x3/4MM	UNID.	60	KRONA	3,64	218,40
56	LUVA SOLDÁVEL LR 32x1/2MM	UNID.	60	KRONA	9,00	540,00
57	LUVA SOLDÁVEL 20MM	UNID.	60	KRONA	1,71	102,60
58	LUVA SOLDÁVEL 25MM	UNID.	60	KRONA	1,96	117,60
59	LUVA SOLDÁVEL 32MM	UNID.	60	KRONA	4,75	285,00
60	LUVA SOLDÁVEL 40MM	UNID.	60	KRONA	8,67	520,20
61	LUVA SOLDÁVEL 50MM	UNID.	60	KRONA	11,79	707,40
62	LUVA SOLDÁVEL 60MM	UNID.	60	KRONA	24,64	1.478,40
63	LUVA SOLDÁVEL 75MM	UNID.	60	KRONA	27,29	1.637,40
64	LUVA SOLDÁVEL DE CORRER 20MM	UNID.	80	KRONA	18,86	1.508,80
65	LUVA SOLDÁVEL DE CORRER 25MM	UNID.	80	KRONA	26,31	2.104,80
66	LUVA SOLDÁVEL DE CORRER 32MM	UNID.	40	KRONA	43,30	1.732,00
67	LUVA SOLDÁVEL DE CORRER 40MM	UNID.	40	KRONA	44,76	1.790,40
68	LUVA SOLDÁVEL DE CORRER 50MM	UNID.	40	KRONA	41,22	1.648,80
69	LUVA SOLDÁVEL CORREDIÇA 60MM	UNID.	40	KRONA	75,42	3.016,80
70	LUVA LL PVC DE 50MM	UNID.	60	KRONA	9,16	549,60
71	LUVA DE REDUÇÃO 25X20MM	UNID.	40	KRONA	3,92	156,80
72	LUVA DE REDUÇÃO 32X20MM	UNID.	40	KRONA	5,51	220,40

73	LUVA DE REDUÇÃO 32X25MM	UNID.	40	KRONA	6,36	254,40
74	LUVA DE REDUÇÃO 40X20MM	UNID.	40	KRONA	6,61	264,40
75	LUVA DE REDUÇÃO 40X25MM	UNID.	40	KRONA	10,48	419,20
76	LUVA DE REDUÇÃO 50X20MM	UNID.	40	KRONA	11,50	460,00
77	LUVA DE REDUÇÃO 50X25MM	UNID.	40	KRONA	12,05	482,00
78	LUVA DE REDUÇÃO 50X32MM	UNID.	40	KRONA	13,05	522,00
79	LUVA DE REDUÇÃO 50X40MM	UNID.	40	KRONA	17,13	685,20
80	LUVA DE REDUÇÃO 60X25MM	UNID.	40	KRONA	18,45	738,00
81	LUVA DE REDUÇÃO 60X32MM	UNID.	40	KRONA	18,84	753,60
82	LUVA DE REDUÇÃO 60X40MM	UNID.	40	KRONA	18,91	756,40
83	LUVA DE REDUÇÃO 60X50MM	UNID.	40	KRONA	24,13	965,20
84	REGISTRO SOLDÁVEL 20MM	UNID.	60	KRONA	8,72	523,20
85	REGISTRO SOLDÁVEL 25MM	UNID.	60	KRONA	9,11	546,60
86	REGISTRO SOLDÁVEL 32MM	UNID.	40	KRONA	19,12	764,80
87	REGISTRO SOLDÁVEL 40MM	UNID	40	KRONA	27,08	1.083,20
88	REGISTRO SOLDÁVEL 50MM	UNID.	40	KRONA	36,91	1.476,40
89	REGISTRO SOLDÁVEL 60MM	UNID.	40	KRONA	83,02	3.320,80
90	REGISTRO SOLDÁVEL 75MM	UNID.	40	KRONA	140,59	5.623,60
91	REGISTRO PRESSÃO SOLD.20MM	UNID.	60	HERC	52,28	3.136,80
92	REGISTRO PRESSÃO SOLD.25MM	UNID.	60	HERC	53,32	3.199,20
93	TE SOLDAVEL /REDUÇÃO 50x20MM	UNID.	60	KRONA	14,58	874,80
94	TE SOLDAVEL /REDUÇÃO 50x25MM	UNID.	60	KRONA	16,26	975,60
95	TE SOLDAVEL /REDUÇÃO .25X20MM	UNID.	60	KRONA	9,81	588,60
96	TÊ SOLDÁVEL 20MM	UNID.	60	KRONA	2,27	136,20
97	TE SOLDAVEL 25MM	UNID.	60	KRONA	2,64	158,40
98	TE SOLDAVEL 32MM	UNID.	60	KRONA	5,33	319,80
99	TE SOLDAVEL 40MM	UNID.	60	KRONA	13,73	823,80
100	TE SOLDAVEL 50MM	UNID.	60	KRONA	19,44	1.166,40
101	TÊ SOLDÁVEL 60MM	UNID.	40	KRONA	30,26	1.210,40
102	TÊ SOLDÁVEL 75MM	UNID.	40	KRONA	67,03	2.681,20
103	TE SOLDAVEL C/ROSCA LR 25x1/2	UNID.	60	KRONA	11,50	690,00
104	TE SOLDAVEL C/ROSCA LR 20	UNID.	60	KRONA	8,96	537,60
105	TUBO SOLD.20MM P/AGUA	UNID.	200	KRONA	33,09	6.618,00
106	TUBO SOLD.25MM C/6 M	UNID.	120	KRONA	40,20	4.824,00
107	TUBO SOLD.32MM c/06 m	UNID.	120	KRONA	88,83	10.659,60
108	TUBO SOLD.40MM c/06 m	UNID.	200	KRONA	125,59	25.118,00
109	TUBO SOLD.50MM B.6 METROS	UNID.	400	KRONA	153,89	61.556,00
110	TUBO SOLDÁVEL 60MM	UNID.	100	KRONA	241,88	24.188,00
111	TUBO SOLD.75MM c/6 m	UNID.	100	KRONA	502,56	50.256,00
112	UNIÃO SOLDÁVEL 20MM	UNID.	100	KRONA	12,20	1.220,00
113	UNIÃO SOLDÁVEL 25MM	UNID.	100	KRONA	17,05	1.705,00
114	UNIÃO SOLDÁVEL 32MM	UNID.	100	KRONA	28,62	2.862,00

115	UNIÃO SOLDÁVEL 40MM	UNID.	100	KRONA	33,61	3.361,00
116	UNIÃO SOLDÁVEL 50MM	UNID.	100	KRONA	60,60	6.060,00
117	UNIÃO SOLDÁVEL 60MM	UNID.	100	KRONA	104,90	10.490,00
	VALOR DO LOTE R$					**305.259,80**
	LOTE XIX - LOTE EXCLUSIVO ME E EPP					
1	ELETRODUTO CORRUGADO 1/2"(20MM)	M	500	KRONA	3,33	1.665,00
2	ELETRODUTO CORRUGADO 1" (32MM)	M	500	KRONA	5,64	2.820,00
3	ELETRODUTO CORRUGADO 3/4"(25MM)	M	500	KRONA	4,21	2.105,00
4	TUBO ELETRODUTO ROSCAVEL 1" BARRA c/3M	UNID.	200	KRONA	35,15	7.030,00
5	TUBO ELETRODUTO ROSCAVEL 1 1/2" BARRA c/3M	UNID.	200	KRONA	71,75	14.350,00
6	TUBO ELETRODUTO ROSCAVEL 1 1/4" BARRA c/3M	UNID.	200	KRONA	61,53	12.306,00
7	TUBO ELETRODUTO ROSCAVEL 3/4" BARRA c/3M	UNID	200	KRONA	25,07	5.014,00
	VALOR DO LOTE R$					**45.290,00**
	LOTE XXI - COTA DE ATÉ 25% DO LOTE XX RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014)					
1	CAIXA POLIETILENO C/TAMPA 500 LT	UNID.	10	FORTLEV	352,00	3.520,00
2	CAIXA POLIETILENO C/TAMPA 1.000 LT	UNID.	12	FORTLEV	495,00	5.940,00
3	CAIXA POLIETILENO C/TAMPA 2.000 LT	UNID.	4	FORTLEV	1.383,00	5.532,00
4	CAIXA POLIETILENO C/TAMPA 5.000 LT	UNID.	4	FORTLEV	4.149,00	16.596,00
5	CAIXA POLIETILENO C/TAMPA 10.000 LT	UNID.	4	FORTLEV	7.386,00	29.544,00
6	CAIXA POLIETILENO C/TAMPA 15.000 LT	UNID.	3	FORTLEV	13.266,00	39.798,00
	VALOR DO LOTE R$					**100.930,00**
	LOTE XXV - COTA DE ATÉ 25% DO LOTE XXIV RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014)					
1	MANGUEIRA SANFONADA 25mm	M	40	ARQUA	9,32	372,80
2	MANGUEIRA SANFONADA 32mm	M	40	ARQUA	12,12	484,80
3	MANGUEIRA AZUL 1/2"	M	100	ARQUA	20,85	2.085,00
4	MANGUEIRA PRETA P/IRRIGAÇÃO 1 1/2" PEÇA 100M	PEÇA	20	QUALITY	1.399,00	27.980,00
5	MANGUEIRA PRETA	PEÇA	20	QUALITY	466,39	9.327,80

	P/IRRIGAÇÃO 1" PEÇA 100M					
6	MANGUEIRA PRETA P/IRRIGAÇÃO 1/2" PEÇA 100M	PEÇA	20	QUALITY	268,72	5.374,40
7	MANGUEIRA PRETA P/IRRIGAÇÃO 3/4" PEÇA 100M	PEÇA	20	QUALITY	374,00	7.480,00
8	TÊ INTERNO PARA MANGUEIRA DE IRRIGAÇÃO 1"	UNID.	60	PLASTBOM	4,98	298,80
9	TÊ INTERNO PARA MANGUEIRA DE IRRIGAÇÃO 1/2"	UNID.	60	PLASTBOM	1,99	119,40
10	TÊ INTERNO PARA MANGUEIRA DE IRRIGAÇÃO 1 1/2"	UNID.	60	PLASTBOM	10,23	613,80
11	TÊ INTERNO PARA MANGUEIRA DE IRRIGAÇÃO 1 1/4"	UNID.	60	PLASTBOM	9,71	582,60
12	TÊ INTERNO PARA MANGUEIRA DE IRRIGAÇÃO 3/4"	UNID.	60	PLASTBOM	3,58	214,80
13	UNIÃO INTERNA DE 1/2" PARA MANGUEIRA DE IRRIGAÇÃO	UNID.	40	PLASTBOM	1,09	43,60
14	UNIÃO INTERNA DE 1" PARA MANGUEIRA DE IRRIGAÇÃO	UNID.	40	PLASTBOM	3,83	153,20
15	UNIÃO INTERNA DE 1 1/2" PARA MANGUEIRA DE IRRIGAÇÃO	UNID.	40	PLASTBOM	10,33	413,20
16	UNIÃO INTERNA DE 1 1/4" PARA MANGUEIRA DE IRRIGAÇÃO	UNID.	40	PLASTBOM	4,87	194,80
17	UNIÃO INTERNA DE 3/4" PARA MANGUEIRA DE IRRIGAÇÃO	UNID.	40	PLASTBOM	1,38	55,20
	VALOR DO LOTE					**55.794,20**
	VALOR TOTAL DOS LOTES					**507.274,00**

1.1 Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do **Pregão Presencial nº 018/2022– SRP** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

1.2 As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da administração Pública Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço por item, para mais ou para menos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1 - Os produtos deverão ser entregues em parcelas, de acordo com a necessidade do Município de Uruçuí/PI, podendo ser diária, semanal ou mensal. Após solicitação pela Prefeitura Municipal, os materiais deverão ser entregues, no horário compreendido entre 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, na sede do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, sito à Praça Dep. Sebastião Leal, 02 - Centro – Uruçuí – PI, aos cuidados do responsável pelo setor de compras da prefeitura municipal, ou em outros locais, a critério da Prefeitura Municipal, sem nenhuma despesa adicional, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento;

2.2 O prazo para entrega será de **cinco dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento dos materiais pela contratada.

2.3 Os materiais deverão ser entregues no setor Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, ou em outros locais, a critério da Prefeitura Municipal, rigorosamente dentro das especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

2.4 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante Termo Circunstanciado, o objeto da presente licitação será recebido da seguinte forma:

a) – Provisoriamente, por servidor indicado pela Prefeitura Municipal, quando da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos licitados com as especificações, e;

b) – definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade/quantidade, e verificação do atendimento de todas as especificações da proposta de preços e demais exigências contratuais e consequente aceitação.

2.5 - As entregas deverão ser com preço C.I.F., por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

2.6 - Os materiais somente serão aceitos, acondicionados em embalagem com lacre inviolável, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação, n°. do lote e tempo de validade e garantia.

2.7 - É de responsabilidade da contratada a substituição **dentro de 05 (cinco) dias corridos**, depois do comunicado da Administração Municipal, de qualquer material entregue fora das especificações, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal e desde que aprovado o novo material pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Caberá a **CONTRATADA:**

a. aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

a.1) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

b. Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;

c. Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;

d. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

e. Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus produtos.

f. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.

g. Obriga-se a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.

h. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos produtos.

i. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

j. Entregar os produtos em embalagens resistentes, que proporcione sua integridade até o uso; com data de validade nas condições estipuladas no termo de referência, observadas as normas legais.

k. Substituir os produtos entregues em desconformidade com as normas do Edital especificamente nas condições definidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

l. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o art.69 da Lei nº 8.666/93;

m. A Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Caberá à CONTRATANTE:

a. Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento objeto do contrato;

b. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às suas dependências, desde que estes estejam devidamente identificados;

c. Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;

d. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

e. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

f. Receber e conferir o objeto;

g. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

h. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

i. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.

j. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;

k. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega produtos.

5.1.2 Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos produtos e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

5.1.4 O Fiscal do presente contrato será o(a) Senhor(a)

- ADÃO GONÇALVES DA SILVA, CPF Nº 132.787.203-00 - Sec. Mun. de Administração;
- IRISMAR FERREIRA LIMA, CPF Nº 751.050.473-20 - Sec. Mun. de Saúde;
- JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR, CPF Nº 601.648.893-37- SEMEC;
- GEOMAR ALEXANDRE GUIMARÃES, CPF Nº 789.315.413-68 - Sec. de Infraestrutura;
- ORISMAR JOSÉ BARBOSA, CPF Nº 070.887.373-10-Sec. Agricultura;
- DAYANNE SOARES LIMA DOS SANTOS, Nº 978.601.153-87-Sec. Meio Ambiente;
- MARIA LIDIA DOS RAMOS SILVA, CPF Nº 062.357.493-41 - Sec. do Interior
- MARLON GONÇALVES DA SILVA, CPF Nº 051.731.773-12 - SASC;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O Município de Uruçuí – PI, pagará os preços estabelecidos na nova proposta ajustada. O prazo de pagamento **será de 30 (trinta) dias corridos** após a entrega dos produtos, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências;

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

6.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

6.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas, somente serão efetivados após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

6.5 - O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

6.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

6.7 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma concorrido para tal, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II **do caput do Art. 65** da Lei nº 8.666/93.

6.9. Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R$ 507.274,00 (quinhentos e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais),** considerando os preços e as quantidades totais dos produtos.

6.10. As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Manutenção dos Serviços de Administração Geral - 04.122.0002.2040.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde - 10.301.0012.2016.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção e Atendimento dos Serviços de Saúde - 10.301.0012.2197.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção de Postos e Unidades Básicas de Saúde - 10.301.0014.2162.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 12.361.0025.2205.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental –FUNDEB - 12.361.0027.2203.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção do Setor de Infraestrutura do Município - 15.451.0024.2324.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública - 25.751.0024.2050.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção e Recuperação de Unidades Habitacionais - 16.482.0028.2410.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção e Operacionalização da Secretaria de Agricultura - 20.605.0028.2500.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente - 18.541.0023.2481.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção da Secretaria Municipal do Interior - 04.122.0031.2039.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0018.2155.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 A vigência do Contrato será de até **31/12/2023**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da ordem de fornecimento, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

7.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e ficará sujeito as penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) O atraso na execução objeto do presente contrato, implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

a.1) Caso o atraso seja superior a dois dias úteis estará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo a Administração Pública promover as medidas cabíveis;

b) O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o fornecimento, objeto licitado, implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

c) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

d) Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

e) O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais;

CLÁUSULA NONA – DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1.1. As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as a Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

10.2 A recusa para assinatura do Contrato deverá ser expressa e justificada pela CONTRATADA, para fins de análise pela CONTRATANTE. Caso as justificativas sejam insubsistentes ou não sejam aceitas pela CONTRATANTE, considerar-se-á o mesmo prazo da aceitação tácita, para todos os fins, inclusive aplicação das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO. As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí – PI, 12 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
CPF nº 050.071.433-91
PREFEITO MUNICIPAL

Ângela Maria da Silva Feitosa

CONTRATADO
A M DA S FEITOSA LTDA - ME
CNPJ N. 07.301.475/0001-67
ANGELA MARIA DA SILVA FEITOSA
RG Nº 2493363 SSP/PI / CPF Nº 016.566.973-00
Proprietária

TESTEMUNHAS:

Nome Gustavo Saraiva de Sousa
CPF. 055.692.413-45

Nome Iago de Sousa Santana
CPF 055.677.823-57